



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana para Apoio de Serviços Penitenciários-AMASEPE.

A3 Construções e Serviços, Limitada.

Agro-Max, Limitada.

Alta Esfera Moçambique, Limitada.

Ambientes Home, S.A.

Ameli Gestão e Suporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amplitude Investimentos, Limitada.

Beira Park, Limitada.

Biovision, Limitada.

Boutique e Brechó GI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cachichi Confecções Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chinhamapere Construções, Limitada.

Electro-Luz Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Engisteel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faam Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Moreira Chonguiça.

GMS – Serviços de Gestão de Imóveis, Limitada.

Green Holding & Consulting, Limitada.

I.M. Infraestruturas de Moçambique, Limitada.

Igor Betão, Limitada.

J.F. Metal Moçambique, Limitada.

Jato Logistics & Solutions– Sociedade Unipessoal, Limitada.

K.L. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Katembe Invest, Limitada.

Katembe Park, Limitada.

Leiloba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LESER – Laboratórios, Equipamentos & Serviços, Limitada.

Mamoli Boutique Village, Limitada.

Mesa Divina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

N4 Investimentos, Limitada.

NFIGO - Construções e Serviços, Limitada.

Nova Psiquiatria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Phalatane Eventos, Limitada.

Polimex, Limitada.

Protec Constrution, Limitada.

Puresphere Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Reino Animal, Limitada.

Sadel Depósitos & Botle Store, Limitada.

SLR Mining, Limitada.

Sociedade Mavonde, Limitada.

ST2 Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tag Capital Moz, Limitada.

Uniphase Solutions, Limitada.

Xin Wang – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZM Hotelaria & Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana para Apoio de Serviços Penitenciários – AMASEPE como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para Apoio de Serviços Penitenciários – AMASEPE.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 14 de Outubro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Helton Sebastião Chilundo, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Eto'o Sabastian Chilundo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Outubro de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.



DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Narciso Arão Alberto Boane e Amélia Beatriz Manuel Bila Boane, a efectuarem a mudança de nome de seu filho menor Raimundo Bezera Boane, para passar a usar o nome completo de Prince Raimundo Boane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Novembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Paulo Arnaldo Banze e Carolina Ernesto Tovela Banze, a efectuarem a mudança de nome de sua filha menor Lígia Paulo Banze, para passar a usar o nome completo de Keith da Lígia Banze.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 13 de Dezembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.



Conselho dos Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

Departamento dos Registos e Notariado

DESPACHO

Moreira William Chonguiça requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Moreira Chonguiça como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Moreira Chonguiça.

Departamento dos Registos e Notariado, Maputo, 27 de Setembro de 2022. — A Directora, *Lubélia Ester Muiwane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana para Apoio de Serviços Penitenciários – AMASEPE

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Moçambicana para Apoio de Serviços Penitenciários, abreviadamente designada por AMASEPE - é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, regida pelo presente estatuto e pela lei vigente no país.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMASEPE é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, distrito Kampfumo, na Avenida Emília Daússe, n.º 500, 2.º andar, podendo abrir delegações nas províncias, nos distritos e localidades onde as condições permitirem por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) AMASEPE é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da associação:

a) Sensibilizar e promover a educação com acções que visam preservar

o processo de reabilitação dos reclusos antes da reinserção à sociedade;

- b) Apoiar reclusos e ex-reclusos na sua reinserção social através de capacitação técnico-profissional, suporte jurídico, social e psicológico a partir do dia da sua prisão até seis meses após a sua liberdade;
- c) Desenvolver actividades sócias na área de protecção do recluso com especial atenção na sua inteira reabilitação, promoção do desenvolvimento sustentável e boas práticas;
- d) Promover actividades desportivas, culturais, grupo de suporte na responsabilidade civil e educação moral;
- e) Desenvolver actividades que promovam a prática de serviço comunitário.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todos cidadãos nacionais e estrangeiros, maiores de 18 anos de idade, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e interessados nos objectivos do presente estatuto.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

As categorias dos membros da associação são as seguintes:

- a) Membros fundadores - os que participaram na elaboração do estatuto e na realização da primeira Assembleia Geral de constituição da associação;
- b) Membros efectivos - todos cidadãos nacionais ou estrangeiros admitidos de acordo com os estatutos;
- c) Membros honorários - todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros, aos quais, em virtude da sua competência na área de actuação da associação entenda-se conferir esta designação; e
- d) Membros beneméritos - indivíduos nacionais ou estrangeiros ou instituições públicas ou privadas, que em virtude do seu contributo (doações, assistência técnica e financeira) para o progresso da associação, mereceram esta designação.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membros)

A perda de qualidade de membro ocorre quando:

- a) Comunique por escrito ao Conselho de Direcção a vontade de se desvincular da associação;
- b) Deixe de satisfazer os objectivos da associação;
- c) Seja legalmente interdito;
- d) Virole os deveres previstos na lei, estatutos e regulamento e outras deliberações dos órgãos sóciais da associação; e
- e) Seja condenado judicialmente pela prática de crime doloso.

ARTIGO 7

(Direitos dos membros)

Os direitos dos membros são:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos sóciais da associação desde que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

b) Ser informado das realizações, demonstrações financeiras e contas da associação anualmente;

c) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem; e

d) Participar nas sessões anuais da Assembleia Geral com direito a voto.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Os deveres dos membros são:

a) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;

b) Colaborar com o conselho de direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral;

c) Aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;

d) Comparecer às sessões das Assembleias Gerais para as quais tenham sido convocados;

e) Contribuir para o bom nome da associação e para o seu desenvolvimento;

f) Promover a adesão de novos membros;

g) Cumprir os demais deveres previstos na lei ou no estatuto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sóciais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sóciais)

São órgãos sóciais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sóciais são eleitos por mandato de (3) três anos, renováveis uma vez por igual período.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidades

Os cargos dos órgãos sóciais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, é composta por todos os membros

em pleno gozo dos seus direitos e obrigações regularizadas, salve as excepções previstas no presente estatuto.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento)

Um) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, extraordinariamente quando é convocado, pelo Presidente da Mesa, pelo Conselho de Direcção ou por mais da metade dos membros com pelo menos vinte dias de audiência.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita por via dos meios de comunicação disponíveis, com antecedência mínima de quinze dias, com informações claras sobre a agenda de trabalhos, local, dia e hora.

Três) As deliberações sobre alteração do presente estatuto exigem o voto favorável dos (3/4) três quarto de membros presentes, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre as matérias a si atribuídas nos termos do presente estatuto;
- b) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
- c) Opor-se a alterações que venham a colidir com disposições legais em vigor na República de Moçambique;
- d) Apreciar só recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de membros; e
- e) Deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da associação e que tenha sido submetida a sua apreciação pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente a quem compete:

- a) Convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e do presente estatuto;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) Manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas;
- d) Conceder a retirada a palavra;

- e) Receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;
- f) Submeter a votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas; e
- g) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros que são:

- a) O presidente; e
- b) Dois vogais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é um órgão de gestão administrativa da associação, constituído por um número ímpar de membros que são:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um conselheiro.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente havendo matérias da sua exclusiva competência.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas por mensagens telefónicas, correio eletrónico, avisos de recepção enviadas aos membros, com uma antecedência mínima de (15) quinze dias podendo esse prazo reduzir para (10) dez dias em caso de reunião extraordinária.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção os seguintes:

- a) Definir e executar a política geral da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Nomear e demitir o secretário executivo e os restantes membros da associação;

d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- e) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deve participar;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- g) Propor, conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado; e
- h) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sóciais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão responsável pela fiscalização de actos administrativos e financeiros da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um vogal, eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros, para tomada de decisões.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Fiscalizar as finanças da associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- c) Examinar e verificar a escrita da associação e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- d) Assistir às assembleias gerais e às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes, sem direito a voto;
- e) Emitir parecer mediante consulta ao Conselho de Direcção;
- f) Zelar pelo cumprimento das disposições dos estatutos; e

- g) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

Constituem fundos da associação os seguintes:

- a) As jóias e quotas recebidas dos membros;
- b) As contribuições dos membros;
- c) Os rendimentos dos bens móveis e imoveis que façam parte do património da associação;
- d) As doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou publicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização dos seus objectivos; e
- f) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados a título oneroso, gratuito e inalienável, salvo autorização contrária expressa pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos de acordo com as disposições legais em vigor aplicáveis as associações e demais leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

Um) A AMASEPE só pode ser dissolvida nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito devendo ser aprovada por (3/4) três quartos dos membros.

Dois) Assembleia Geral que deliberar a dissolução deve decidir sobre o destino a dar ao património da associação.

Três) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após ter deliberada a dissolução pela Assembleia Geral.

Quatro) No caso de extinção a Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente para decidir a dissolução e destemo dos bens em conformidade com a lei.

A3 Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, da III Série, n.º 208, de 28 de Outubro de 2022, no contrato da empresa A3 Construções e Serviços, Limitada, onde se lê: «sete mil meticais», deve se ler: «7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais)».

Maputo, 9 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Agro-Max, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101872130, uma entidade denominada Agro-Max, Limitada.

Hélio João Nhancande, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, residente no bairro Zona Verde, Avenida 4 de Outubro, quarteirão n.º 19, casa n.º 4779, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010100134466B, emitido por Arquivo de Identificação de Maputo, a 18 de Dezembro de 2020; e

Jaime Adriano Fumo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, residente no bairro 25 de Junho, cidade de Maputo, distrito de Kamubucwana, quarteirão 4, casa n.º 225, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100663974M, emitido por Arquivo de Identificação de Maputo, a 8 de Novembro de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Agro-Max, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada. A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir desta data.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Av/rua Nhamatimba, n.º 7, cidade da Matola-Moçambique, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio. A

amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

ARTIGO QUARTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do Balanço Anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada co aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO SEXTO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida á gerência e por esta recebida até ás dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão validos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Hélio João Nhancande e Jaime

Adriano Fumo bastando a sua assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos. O sócio gerente pode designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei por deliberação unânime dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Alta Esfera Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Agosto de dois mil e vinte e dois da sociedade, Alta Esfera Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100254913, deliberaram a mudança da sua sede social, e consenquente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua Fialho de Almeida, n.º 45, bairro da Coop, cidade de Maputo.

Maputo, 21 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ambientes Home, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e dois da sociedade Ambientes Home, S.A., matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100678438, os sócios deliberaram aumento de capital em mais de seis milhões e oitocentos mil meticais, passando dos atuais duzentos mil meticais para sete milhões de meticais.

Em consequência dessa deliberação fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social é de sete milhões de meticais, integralmente subscritos e realizados em dinheiro, representados por cento quarenta mil ações no valor de cinquenta meticais cada.

Dois) Quanto à sua espécie, as ações serão nominativas ou ao portador livremente convertíveis.

Três) Na sede da sociedade existirá um livro de registo da subscrição de ações.

Maputo, 29 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ameli Gestão e Suporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101881806 uma entidade denominada Ameli Gestão e Suporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amelia Barbara Sykes, solteira, maior, natural de Huntingdon-Irlanda do Norte, residente no distrito de Namaacha, na localidade de Mahelane, portadora do Passaporte n.º 531784612, de 3 de Julho de 2015, válido até 3 de Julho de 2025, emitido na Irlanda do Norte.

Pelo presente instrumento, nos termos do disposto no artigo 90, do Código Comercial, constitui, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ameli Gestão e Suporte – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3340, rés-do-chão, bairro Alto Maé, cidade de Maputo.

Três) A sociedade, poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local, dentro do território nacional ou estrangeiro, nos precisos termos estabelecidos na legislação comercial vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo, na competente Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: prestar serviços de suporte e gestão administrativa e serviços de consultoria em áreas de gestão ou afins.

Dois) A sociedade poderá ainda representar ou agenciar empresas do ramo e exercer outras actividades conexas que, tendo sido decididas pelo sócio único, sejam permitidas por lei.

Três) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, representativa de cem por cento, do respectivo capital social, pertencente à sócia Amélia Barbara Sykes. O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que o sócio único decidir.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade, bem como, a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela senhora Amélia Barbara Sykes, que desde já, fica nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem direito à remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora única ou e da proprietária e pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) Para os actos de mero expediente basta a assinatura da administradora e proprietário, ou de funcionário da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Maputo, 14 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Amplitude Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Agosto de dois mil e vinte e dois da sociedade, Amplitude Investimentos, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101007464, deliberaram a mudança da sua sede social, e consenquente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua Fialho de Almeida, n.º 45, bairro da Coop, cidade de Maputo.

Maputo, 21 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Beira Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e dois da sociedade, Beira Park, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101498247, deliberaram a mudança da sua sede social, e consenquente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua Fialho de Almeida, n.º 45, bairro da Coop, cidade de Maputo.

Maputo, 21 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Biovision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral do dia vinte de Outubro de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, os sócios da sociedade comercial

denominada Biovision, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101722376, com um capital social de cem mil meticais, deliberaram a divisão pelo respectivo valor nominal, da quota titulada pelo sócia Rita Maria Bicho Cipriano Bento com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, em duas quotas desiguais, a primeira no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, e a segunda no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social.

Os sócios deliberaram, por unanimidade, pela cessão e unificação da quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, titulada pela sócia Rita Maria Bicho Cipriano Bento, pelo montante de 5.000,00MT (cinco mil meticais), a favor da Senhora Cláudia Alexandra Santos Oliveira Marques que passa a fazer parte da estrutura societária da sociedade, passando esta, a ser titular de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social e aquela titular de uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social.

Em consequência das deliberações acima vertidas, é alterada alínea *c*) do número um, do artigo quarto do pacto social, e é incorporado alínea *d*) do mesmo número, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social, divisão de quotas)

Um) O capital social integrado e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Inalterado;
- b) Inalterado;
- c) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativo de 15% (quinze por cento) do capital social pertencente à sócia Rita Maria Bicho Cipriano;
- d) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativo de 5% (cinco por cento) do capital social pertencente à sócia Cláudia Alexandra Santos Oliveira Marques.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 17 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Boutique & Brechó GI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101870324 uma entidade denominada Boutique & Brechó GI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Katia Gisela do Rosário Levi Gomes, casada com o senhor Nuno Miguel Martins Gomes sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente na Avenida 24 de Julho, cidade de Maputo, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100436802B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 26 de Fevereiro de 2020, v+alido até 25 de Fevereiro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Boutique e Brechó GI – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo-Cidade, na Avenida Salvador Allende, rês-do-chão, Kampfumo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursal, agência ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com assinatura recebida presencialmente pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

Vendas de artigos de vestuário, calçados e acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente à sócia Kátia Gisela do Rosário Levi Gomes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com o investimento efetuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão de sócio único

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio da carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedências face a data a partir da qual se realizara a cessão, dando a conhecer essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço das contas de exercícios;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-lo.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual deliberações da assembleia geral devem ser registadas em ato por ele assinado previsto por lei.

Três) É de exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais ativos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) Fica desde já nomeado como administradora, a sócia Kátia Gisela do Rosário Levi Gomes.

ARTIGO OITAVO

(Considerações finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efetuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos sendo regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cachichi Confecções Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Dezembro de dois mil

e vinte e dois, exarada de folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101893634, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Cachichi Confeccões Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua da Mozal, distrito de Boane, província de Maputo.

Doios) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Confeccionar e comercializar vestuários por requisição do cliente;
- b) Confeccionar e comercializar vestuários para venda em atacado e varejo;
- c) Confeccionar e comercializar vestuários da marca Cachichi em atacado e varejo;
- d) Confeccionar acessórios de vestuários e moda no geral, tais como:
 - i) Bonés/chapéus;
 - ii) Cintos;
 - iii) Gravatas e gatinhos;
 - iv) Porta moedas;
 - v) Bolsas;
 - vi) Pastas;
 - vii) E outros relacionados.
- e) Prestar serviços de serigrafia entre outros relacionados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Gaspar Fernando Siteo, equivalente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Gaspar Fernando Siteo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições

do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 14 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Chinhamapere Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 18 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101891917, uma sociedade denominada Chinhamapere Construções, Limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chinhamapere Construções, Limitada, e tem a sua sede no bairro Quarto Congresso, cidade e província de Manica.

Dois) Os sócios poderao decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de construção, nas áreas de edifícios e monumentos, vias de acesso, fundações e capatações de água.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações ou, outras conexas e complementares à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de

empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquentamil meticais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), correspondentes a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social pertencente ao sócio Blessing Paulo Mabetana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060704377062F, emitido aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Quarto Congresso, cidade, distrito e província de Manica;
- b) Uma quota no valor nominal de 82.500,00MT (oitenta e dois mil e quinhentos mil meticais), correspondentes a 33% (trinta e três por cento) do capital social pertencente à sócia Helena Cândido Meque Armando, Helena Cândido Meque Armando, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060305777231P, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no Bairro Quarto Congresso, cidade, distrito e província de Manica; e
- c) Uma quota no valor nominal de 82.500,00MT (oitenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondentes a 33% (trinta e três por cento) do capital social pertencente ao sócio Aurélio Raimundo Manuel Quembo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701473773P, emitido aos seis de Abril de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no Bairro Dois, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão dos sócios, mediante decisão em acta da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios Blessing Paulo Mabetana, Helena Cândido Meque Armando e Aurélio Raimundo Manuel Quembo, que desde já ficam nomeados como director-geral, directora-financeira e director técnico operacional, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sóciais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, da directora financeira e do director técnico operacional.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios advenientes sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Cessão do quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre as sócias.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Electro-Luz Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e treze, foi registada sob o NUEL 100452650 a sociedade Electro-Luz Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Dezembro de 2013 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Electro-Luz Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Cidade de Moatize, bairro Bagamoyo, Unidade 3, província de Tete, podendo mediante simples deliberação do único sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material eléctrico, prestação de serviços na área de electricidade, fornecimento de material eléctrico e de escritório;

b) Prestação de serviço de limpeza, de escritório, serralharia mecânica, informática, montagem de equipamento de frio, montagem de postos de transformação de energia eléctrica (PT), montagem de painéis solares, gestão de resíduos sólido e águas turvas;

c) Fornecimento de produtos alimentares, produtos de limpeza, material e equipamento agrícola, material e equipamento de construção, material e equipamento informático, material e equipamento escolar, material e equipamento electrónico, material e equipamentos eléctricos, material e equipamentos solares e fornecimento de água potável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Jacinto Félix Office, solteiro, maior, natural de Changara, Tete, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101707057Q, emitido aos 19 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 11918514.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Jacinto Félix Office, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio o sócio poderá resolver de forma amigável ou recorrer ao foro do Tribunal Judicial de Tete.

Está conforme.

Tete, 10 de Novembro de 2022. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.

Engisteel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Agosto de dois mil e vinte e dois da sociedade, Engisteel – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100558823, deliberaram a mudança da sua sede social, e consenquente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua Fialho de Almeida, n.º 45, bairro da Coop, cidade de Maputo.

Maputo, 21 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Faam Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101874966, a sociedade denominada Faam Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada. Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por:

Faiza Mohamad Yussuf, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascida aos 4 de Julho de 1984, filho de Mohamad Yussuf Mossa e de Laila Ismael, residente em Mussumbuluco, cidade de Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100013299F, emitido aos 26 de Dezembro de 2019 e válido até 25 de Dezembro de 2024, na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Faam Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Av./rua da Mozal, parcela n.º 12068, rés-do-chão, Mozal, Boane, província de Maputo, A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto sócia)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Comércio geral de ferragens, ferramentas, material de construção civil e indústria de serralharia;
- Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- Comércio a grosso e a retalho de produtos de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços conexos, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que a sócia acorde, podendo ainda praticar todo qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibera e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a uma quota:

Uma única quota no valor de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente à sócia Faiza Mohamad Yussuf.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) A sócia tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

.....

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) A sócia fundadora goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passa desde já a cargo da sócia gerente Faiza Mohamad Yussuf, que é nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) A gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(De lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelas sócias na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo decreto lei no 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fundação Moreira Chonguiça

CAPÍTULO I

Da natureza e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e qualificação)

Um) A fundação adopta a denominação de Fundação Moreira Chonguiça, e é uma pessoa colectiva de direito privado e tipo fundacional, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A fundação rege-se pelos presentes estatutos e pela lei moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Fundação Moreira Chonguiça é instituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Instituidores)

A Fundação Moreira Chonguiça é instituída por Moreira William Chonguiça, cidadão de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A Fundação Moreira Chonguiça tem a sua sede na cidade de Maputo, rua José Mateus, n.º 20, 3.º andar, direito, podendo ser transferida, dentro do território nacional, mediante prévia deliberação do Conselho da Administração.

ARTIGO QUINTO

(Fins)

A Fundação Moreira Chonguiça tem por objecto a prossecução de fins de interesse social, cultural e recreativo, nas áreas da educação, cultura, ciências naturais, ciências humanas, ciências sócias, comunicação e informação, mediante a utilização, directa ou indirecta, da música como instrumento de materialização dos mesmos.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

A Fundação Moreira Chonguiça tem os seguintes objectivos:

- Promover o desenvolvimento da cultura, contribuir para a preservação da memória colectiva, reforço da identidade sóciocultural, defesa e divulgação do património cultural;
- Realizar, promover ou patrocinar actividades de consciencialização sobre a igualdade de género e gravidezes prematuras;
- Realizar, promover ou patrocinar programas educativos que visam realçar os direitos dos menores, desenvolvimento humano e respeito pela dignidade humana;
- Realizar, promover ou patrocinar acções de responsabilidade social para apoiar a erradicação da pobreza absoluta, ajudando pessoas mais carenciadas e de todas idades;
- Patrocinar bolsas de estudos para acesso à educação por parte de crianças e jovens sem condições financeiras;
- Realizar, promover ou patrocinar actividades de bem-estar infantil, juvenil, para incapacitados ou idosos.

CAPÍTULO II

Da capacidade jurídica e receitas

ARTIGO SÉTIMO

(Capacidade jurídica)

Um) A Fundação Moreira Chonguiça pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.

Dois) A oneração ou alienação de bens imóveis da Fundação Moreira Chonguiça depende da deliberação do Conselho da Administração.

ARTIGO OITAVO

(Património)

O património da Fundação Moreira Chonguiça pode ser composto por bens móveis e imóveis adquiridos por compra, doação ou legado, sendo que a dotação inicial em dinheiro, feita pelo Fundador é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

ARTIGO NONO

(Receitas)

São receitas da Fundação Moreira Chonguiça:

- As resultantes das actividades desenvolvidas pela fundação, na prossecução dos seus fins;
- Liberalidades do fundador;
- Todas as actividades artísticas feitas pelo fundador, em nome da Fundação Moreira Chonguiça;
- As resultantes de financiamentos de parceiros institucionais, nacionais ou estrangeiros;
- Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados, doações de que seja beneficiária, desde que não imponham condições, encargos ou modos, salvo se estes forem consentâneos com a realização dos fins da Fundação Moreira Chonguiça;
- Retribuições pelos serviços eventualmente prestados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e competências

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

São órgãos da Fundação Moreira Chonguiça:

- O Presidente da Fundação;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal;

- d) O Conselho Consultivo;
e) O Conselho Científico.

SECÇÃO II

Do presidente da fundação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Presidente da fundação)

Um) O primeiro presidente da fundação é o fundador, senhor Moreira William Chonguiça, que exercerá essas funções vitaliciamente.

Dois) Em caso de morte ou renúncia, o presidente da fundação será eleito pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, por voto secreto, para mandato de cinco anos renováveis.

Três) O presidente da fundação será substituído, em todas suas faltas e impedimentos, por um membro do Conselho de Administração por si indicado.

Quatro) Caberá ao Conselho de Administração definir os benefícios e condições inerentes ao cargo de Presidente da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do presidente da fundação)

Compete ao presidente da Fundação Moreira Chonguiça:

- a) Representar a fundação;
- b) Nomear os membros dos órgãos da fundação;
- c) Convocar e presidir ao Conselho de Administração, com voto de qualidade;
- d) Organizar e dirigir os serviços e actividades da fundação.

SECÇÃO III

Do Conselho da Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto pelo presidente da Fundação, que exerce igualmente as funções de Presidente do Conselho da Administração e mais dois membros.

Dois) O Presidente do Conselho da Administração delibera por si só sobre a composição do Conselho da Administração.

Três) O mandato dos restantes membros da Administração é de 5 anos, contados a partir do início do exercício das suas funções.

Quatro) O Conselho da Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, as vezes que o seu Presidente considerar necessárias.

Cinco) O conselho da Administração delibera por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão e dispondo do património da Fundação Moreira Chonguiça.

Dois) Para a execução do disposto no número anterior, compete ao Conselho de Administração:

- a) Programar as actividades da fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de actividade;
- b) Elaborar os regulamentos internos de funcionamento da fundação;
- c) Assegurar a gestão corrente da fundação;
- d) Administrar e dispor livremente do património da fundação, nos termos da lei;
- e) Deliberar sobre a dissolução da fundação;
- f) Adquirir, dispor ou onerar os bens imóveis da fundação;
- g) Gerir e supervisionar os activos da fundação;
- h) Elaborar planos anuais, relatórios, orçamentos e contas finais;
- i) Executar as operações da fundação;
- j) Definir os benefícios inerentes ao cargo de Presidente da Fundação;
- k) Criar comités da fundação e nomear os seus membros;
- l) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- m) Deliberar sobre o programa de acção, orçamento e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- n) Deliberar sobre quaisquer outro assunto de interesse para fundação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da fundação)

A Fundação Moreira Chonguiça fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente da Fundação;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser o Presidente, ou seu mandatário.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeados pelo Presidente da Fundação, por mandatos de três anos, renováveis.

Dois) Não é vedada a contratação de uma sociedade externa de auditoria, para auditar e verificar as contas da Fundação Moreira Chonguiça.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias.

Quatro) O Conselho Fiscal delibera por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;
- b) Verificar, sempre que julgue conveniente e pela forma que reputa adequada, a existência dos bens de valores pertencentes à Fundação Moreira Chonguiça;
- c) Fiscalizar a administração da Fundação Moreira Chonguiça;
- d) Velar pela observância das Leis, dos Estatutos e das regras que disciplinam a execução da contabilidade da Fundação Moreira Chonguiça;
- e) Conferir a exactidão do balanço, a demonstração dos resultados e se os critérios valorimétricos adoptados, conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- f) Elaborar, anualmente, o relatório e dar parecer sobre o relatório de contas, propostas, orçamentos e programa de acção, apresentados pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO V

Do Conselho Consultivo

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição e reuniões do Conselho Consultivo)

Um) O Conselho Consultivo é composto por três a cinco conselheiros, eleitos por mandatos de três anos, renováveis.

Dois) O Presidente da Fundação elegerá livremente os conselheiros de entre individualidades marcantes na vida cultural, política, económica ou social.

Três) O Conselho Consultivo reúne ordinariamente em plenário uma vez por ano e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente da Fundação ou o Conselho da Administração considerarem oportuno.

Quatro) Caberá ao Conselho da Administração fixar a remuneração dos conselheiros, caso esta tenha lugar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho Consultivo)

Um) O Conselho Consultivo é um órgão ao qual cabe dar parecer sobre as orientações genéricas que irão presidir à actividade da Fundação Moreira Chonguiça e sobre todas as outras questões a esta respeitante relativamente as quais o presidente da fundação ou o Conselho da Administração desejam ouvir a opinião dos conselheiros.

Dois) Compete designadamente ao Conselho Consultivo, dar parecer não vinculativo sobre as seguintes matérias:

- a) Iniciativas específicas cujo projecto lhe seja apresentado para o efeito;
- b) O orçamento e plano de actividades da Fundação Moreira Chonguiça;
- c) Alienação ou oneração de bem imóvel pertencente à Fundação Moreira Chonguiça;
- d) Quaisquer outras questões que lhe sejam apresentadas para o efeito.

SECÇÃO VI

Do Conselho Científico

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição e reuniões do Conselho Científico)

Um) O Conselho Científico é composto por três à cinco membros, eleitos por mandatos de três anos, renováveis.

Dois) O Presidente da Fundação elegerá livremente os membros do Conselho Científico.

Três) O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente da Fundação ou o Conselho da Administração considerarem oportuno.

Quatro) Caberá ao Conselho da Administração fixar a remuneração dos membros deste órgão, caso esta tenha lugar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Científico)

Um) O Conselho Científico é um órgão ao qual cabe dar parecer sobre as questões técnicas relativas à actividade da Fundação Moreira Chonguiça e sobre todas as outras questões a esta respeitante relativamente as quais o presidente da Fundação ou o Conselho da Administração desejam ouvir a opinião dos seus membros.

Dois) Compete designadamente ao Conselho Científico, dar pareceres não vinculativos, sobre:

- a) Os planos de actividade e relatórios do Conselho da Administração no domínio da investigação-científica;
- b) Assuntos técnico-científicos;
- c) Resultados de investigações técnicas;
- d) Quaisquer outras questões que lhe sejam apresentadas para o efeito, desde que solicitadas pelo Presidente da Fundação ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Alteração dos estatutos e extinção da Fundação Moreira Chonguiça)

Um) A modificação dos Estatutos da Fundação Moreira Chonguiça e a sua integração, transformação e extinção, só podem ser deliberadas nas condições previstas na Lei.

Dois) Em caso de extinção, o remanescente da liquidação, se houver, é atribuído ao Fundador.

Maputo, 23 de Setembro de 2022.

GMS – Serviços de Gestão de Imóveis, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta do terceiro dia do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade GMS – Serviços de Gestão de Imóveis, Limitada, matriculada sob o NUEL 101005534, ratificou-se a alteração da designação social, alterando-se consequentemente o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a designação social de Grit Management Solutions Mozambique, Limitada, abreviadamente GMS Mozambique, Lda., e tem a sua sede na Avenida Sociedade de Geografia, número duzentos e sessenta e nove, terceiro andar, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade, bem como participar do capital de outras sociedades.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Maputo, 30 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Green Holding & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Dezembro de dois mil e dois exarada de folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101890643, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Green Holding & Consulting, Limitada, e é construída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Lucas Luali, n.º 483, bairro Alto-Maé, distrito de Kampfumo, província de Maputo.

Dois) Mediante a deliberação da gerencia a sociedade poderá, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) Comércio, venda a retalho e ou a grosso de vários equipamentos e produtos;
- b) Prestação de vários serviços de consultoria e mais;
- c) Fornecimento de vários tipos de materiais;
- d) Produção agrícola, criação de animais, comércio e fornecimento;
- e) Escolas profissionais de curtas durações e escolinhas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexas, complementar ou subsidiária do seu objeto social, como também outras actividades que se julgarem relevantes.

Três) A sociedade podem adquirir participações em sociedade com objeto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital Social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e encontra-se representado por duas quotas, distribuídos da seguinte forma:

- a) Neves Jorge Macario Carlos Verde, com uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil e meticais), que corresponde a 95% do capital;

b) Satellite Watary Macario Verde, com uma quota no valor nominal de 1.000.00MT (nil meticaís), que corresponde a 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerencia

Um) a administração e representação da sociedade serão exercidas por um gerente, sócio ou não, eleito em assembleia geral.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada e suficiente a intervenção do gerente sem excepção dos seguintes assuntos para os quais não será necessário a intervenção dos sócios:

- a) Mudança de sede;
- b) Estrutura da empresa;
- c) Aquisição de equipamento técnico e automóveis, seja por compra *leasing* ou aluguer de longa duração;
- d) Constituição da sociedade, aquisições de participações de outras sociedades, criações de sucursais, agências, delegação ou outro tipo de representação;
- e) Participação ou integração em associação, consórcios, agrupamento ou em outras sociedades.

Três) Fica desde já nomeado o gerente Sócio Neves Jorge Macário Carlos Verde.

(Quatro) Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheio ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças abonações ou actos análogos.

Cinco) Não é obrigatório as assinatura dos dois sócios para a transações.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

A cessão e divisão de quota, no todo ou em parte, a não sócios depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em nessa falida, ou quando, fora dos çãos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

I.M. Infraestruturas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Agosto de dois mil e vinte e dois da sociedade, I.M. Infraestruturas de Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100374315, deliberaram a mudança da sua sede social, e consenquente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua Fialho de Almeida, n.º 45, bairro da Coop, cidade de Maputo.

Maputo, 21 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Igor Betão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101851214, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Igor Betão, Limitada, constituída entre os sócios: Cristézia Luciana Lourenço Nota, solteira, maior, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100767837N, emitido a 27 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Muavire-Expansão, quarteirão 11, U/C, Napalaca, e Igor Felício Frederico Tomussene, menor, natural de Nampula, portador da cédula n.º 4263, emitido a 20 de Fevereiro de 2012, pela Conservatória do Registo Civil de Nampula, representado neste acto pela sua mãe Cristézia Luciana Lourenço Nota. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Igor Betão, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Muhala- Expansão, posto administrativo de Muhala, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra

forma de representação social no distrito como na província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social tais como:

- a) Fabricação de todo tipo de blocos, pavês, lancis, manilhas, vigotas, abobadilhas, carpintaria e serralharia;
- b) Venda de material de construção civil, ferragem e seus derivados;
- c) Aluguer de equipamento de transportes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital Social

Um) O capital social é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de 1.250.000,00MT (um milhão, duzentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cristézia Luciana Lourenço Nota e outra quota no valor de 1.250.000,00MT (um milhão, duzentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Igor Felício Frederico Tomussene, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Cristézia Luciana Lourenço Nota, que desde já fica nomeada administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Nampula, 13 de Outubro de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

J.F. Metal Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Agosto de dois mil e vinte e dois da sociedade, J.F. Metal Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100277042, deliberaram a mudança da sua sede social, e consenquente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a sua sede na rua Fialho de Almeida, n.º 45, bairro da Coop, cidade de Maputo.

Maputo, 21 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Jato Logistics & Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101882349, a sociedade denominada Jato Logistics & Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salvatore Mario Franzì, casado de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100095101A, emitido a 9 de Outubro de 2020 e válido até 8 de outubro de 2030, residente no bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, rua Mukumbura, n.º 429.

E pelos outorgante foi dito que, a referida sociedade se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação de Jato Logistics & Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua de Zâmbia, n.º 128, cidade da Matola, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a consultoria, treinamentos, produção, comercialização em agricultura, aluguer de equipamento e fabrico de construção de estruturas e ainda poderá exercer outras actividade conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente Salvatore Mario Franzì.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, será exercida pelo director-geral o senhor Salvatore Mario Franzì em juízo e fora dele, ou nos termos que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

Caso omissio

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

K.L. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101871649, uma entidade denominada K.L. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante único - Kátia Gisela do Rosário Levi Gomes, casada com senhor Nuno Miguel Martins Gomes sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente na Avenida 24 de Julho, cidade de Maputo, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100436802B,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 26 de Fevereiro de 2020, válido até 25 de Fevereiro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de K.L. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Sedeada em Maputo cidade, na Avenida Salvador Allende, rés-do-chão, Kampfumo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agência ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com assinatura recebida presencialmente pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:
Consultoria e serviços de engenharia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma quota única, pertencente a sócia Katia Gisela do Rosário Levi Gomes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com o investimento efetuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão de sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio da carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedências face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo, designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço das contas de exercícios;

- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-lo.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acto por ele assinado previsto por lei.

Três) É de exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador, a sócia Katia Gisela do Rosário Levi Gomes.

ARTIGO OITAVO

(Considerações finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício a data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos sendo regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Katembe Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Agosto de dois mil e vinte e dois da sociedade, Katembe Invest, Limitada, com sede em Maputo, matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101112438, deliberaram a mudança da sua sede social, e consenquente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua Fialho de Almeida, n.º 45, bairro da Coop, cidade de Maputo

Maputo, 21 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Katembe Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Agosto de dois mil e vinte e dois da sociedade, Katembe Park, Limitada, com sede em Maputo, matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101112446, deliberaram a mudança da sua sede social, e consenquente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua Fialho de Almeida, n.º 45, bairro da Coop, cidade de Maputo

Maputo, 21 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Leiloba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101892859, uma entidade denominada Leiloba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Arnaldo Adérito Sambo, casado com Amanate Marcelina Baptista Mandlate sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101024479I, emitido em Maputo, a 14 de Maio de 2019, residente no bairro Intaca, quarteirão 14, casa n.º 255,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e localização)

A sociedade adopta a denominação de Leiloba – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1619, bairro Central, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de leilão e abate de bens, *marketing*, publicidade, promoção de vendas, imobiliária, comércio geral, feiras, organização de eventos culturais, desportivos, recreativos, agenciamento, serviços financeiros, corretagem, serviços aduaneiros, exportação e importação, consultoria em gestão e negócios, serviços de limpeza, restauração. A sociedade poderá exercer também outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participações no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) do capital social subscrito pelo sócio único Arnaldo Adérito Sambo.

Dois) A sociedade poderá constituir novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência será exercida pelo sócio gerente, que desde já é nomeado como administrador da sociedade, com dispensa de caução, a qual representará a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e construir mandatários (conferindo-lhes a respectiva procuração).

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

LESER - Laboratórios, Equipamentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das entidades Legais de Maputo a entidade legal número 101813312, de 15 de Dezembro de 2022, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada que sera regida pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de LESER - Laboratórios, Equipamentos & Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede em Maputo, bairro da Malanga, quarteirão n.º 15, casa n.º 600, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, a venda de material, equipamentos e consumíveis de laboratório e prestação de serviços múltiplos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em equipamentos, é de cinquenta mil metcais, divididos em três quotas

- a) Uma quota no valor de dezassete mil e quinhentos metcais, correspondentes a 35% do capital social, pertencente a Gil Gabriel Mavanga, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola Tchumene -1, quarteirão n.º 2, casa n.º 543, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100197833B;
- b) Uma quota no valor de dezassete mil e quinhentos metcais, correspondentes a 35% do capital social, pertencente a Alberto Arnaldo Boane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Intaka 2, quarteirão, n.º 5, casa 43A, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301198112S;
- c) Uma quota no valor de quinze mil metcais, correspondentes a 30% do capital social, pertencente a António José Guerner Dias, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na rua do Roseiral, Vereda 3, n.º 102, 4430-214 Vila Nova de Gaia - Portugal, portador do Cartão de cidadão com o n.º 06609254 Ozy1.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração é confiada aos sócios e a gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele exercida por todos, os sócios ficam desde já nomeados administradores.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de quaisquer dois dos três administradores, conjuntamente autorizados pela assembleia geral de administradores;
- b) Pela assinatura dos três administradores, quando as decisões se relacionem com abertura ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social;
- c) Pela assinatura dos três administradores, quando as decisões se relacionem com cedência de quotas.

Maputo, 14 de Dezembro 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Mamoli Boutique Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10189521, uma entidade denominada Mamoli Boutique Village, Limitada.

Entre:

Ian Colyn, solteiro, natural de África do Sul, onde reside, de nacionalidade sul-africano e acidentalmente na localidade Ponta do Ouro, distrito de Matutuine, província de Maputo, portador do Passaporte n.º M00208066, emitido a 25 de Janeiro de 2017, pelo departamento de Home Affairs; e

Danie Victor Colyn, solteiro, natural da África do Sul, onde reside, de nacionalidade sul-africana e acidentalmente na localidade da Ponta do Ouro, distrito de Matutuine, província de Maputo, portador do Passaporte n.º M00148489, emitido a 28 de Maio de 2015, pelo departamento de Home Affairs.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adoptada a denominação de Mamoli Boutique Village, Limitada, e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na localidade Mamoli, casa n.º 7, na parcela n.º 123, no posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine na província de

Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento actividade principal, acomodação em casas de praia, restauração e bebidas, gestão de condomínio;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Ian Conlyn, com 19.600,00MT, correspondente a 98% do capital social;
- b) Danie Victor Colyn, com 400,00MT correspondente a 2% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e apassivante pertence ao sócio Ian Colyn.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete à assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes, conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos será sempre necessária uma

assinatura de um sócio. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, quando este não sócio, mas devidamente credenciado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mesa Divina Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101814599, uma entidade denominada Mesa Divina Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Paciência Rafael Cumbi, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302063243P, emitido a 7 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo Cidade.

No presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regea pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, prazo e sede)

Sob denominação Mesa Divina Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, com sede no Alto Maé, rua dos Voluntários, n.º 121, rés-do-chão, Maputo, que se regerá pelo presente contrato, nos termos da Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e de mais legislação aplicável para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objectos: *catering*, restaurante, pizzaria, restaurantes típicos e salas de dança.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) da quota assim distribuída:

Paciência Rafael Cumbi: com 50.000,00MT (cinquenta mil metiais), o equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, nomeação e exoneração)

A sociedade será gerida pela sócia Paciência Rafael Cumbi, eleita administradora, podendo ser eleita ou destituída pela assembleia geral, por maioria de votos dos sócios ou de seus procuradores.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, será destinada uma percentagem, antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da reserva legal e o saldo ficará à disposição da assembleia geral que estudar e deliberará sobre a destinação que tenha sido inserida na demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócia única ou pelos seus procuradores, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 7 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

N4 Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Agosto de dois mil e vinte e dois da sociedade, N4 Investimentos, Limitada, com sede em Maputo, matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101115038, deliberaram a mudança da sua sede social, e consenquente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua Fialho de Almeida, n.º 45, bairro da Coop, cidade de Maputo

Maputo, 21 de Novembro de 2022. —
O técnico, *Ilegível*.

NFIGO - Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101165280, a sociedade NFIGO - Construções e Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 14 de Junho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação NFIGO - Construções e Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de serralheria, soldadura civil;

- b) Prestação de serviços de carpintaria;
- c) Construção de edifícios complexos e misto;
- d) Recuperação de ruínas;
- e) Projectos eléctricos;
- f) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis
- g) Pinturas;
- h) Obras de reabilitação de imóveis;
- i) Manutenção de estradas;
- j) Manutenção e reparação de frio, montagem e manutenção de furos de água.
- k) Fornecimento de viaturas;
- l) Fornecimento de material de construção;
- m) Fornecimento de material de segurança de trabalho;
- n) Comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene e produtos farmacêuticos;
- o) Comércio por grosso de calçados;
- p) Comércio por grosso de têsteis, vestuário e acessórios;
- q) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- r) Comércio por grosso e a retalho de motocicletas, das suas peças e acessórios.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.500.000,00MT (cinco milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco) por cento do capital social, pertencente ao Paz Jasse Rafael, casado com Miami Agostinho Tsamba Rafael, em regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102706779C, emitido a 10 de Abril de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Tete, NUIT 105689357;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais),

correspondente a 45% (quarenta e cinco) por cento do capital social, pertencente ao sócio, Esteves Luciano Singa Cabunze, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 05100459961N, emitido a 29 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 120677551.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Paz Jasse Rafael, que fica desde já indicado de director-geral.

Dois) A sociedade fica válidamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do director-geral ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sócias sobretudo em letras de favor, fiança ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme

Tete, 23 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Nova Psiquiatria – Sociedade Unipessoal, Llimitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101888924, uma entidade denominada Nova Psiquiatria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Roberto Anselmo Ramos Valverde, solteiro, maior, natural de Cuba, de nacionalidade cubana, portador de Passaporte n.º L655126,

emitido em Cuba, a 14 de Janeiro de 2022, residente na cidade da Maputo, no bairro da Coop, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 134, 9.º andar direito, distrito municipal Kampfumu.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Nova Psiquiatria – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, no bairro da Coop, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 134, 9.º andar-direito, distrito municipal Kampfumu. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Consultoria na área clínica, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, outras actividades de serviços pessoais, consultoria na área cirúrgica, clínica e outras áreas afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente ao sócio unitário, Roberto Anselmo Ramos Valverde.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único,

Roberto Anselmo Ramos Valverde., que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação. Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Phalatane Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101893103, uma entidade denominada Phalatane Eventos, Limitada.

Entre:

Salvador Arnaldo Manave, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 110101230818M, emitido a vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Dulce Pedro Siteo Manave, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Rikatla, quarteirão 37, casa n.º 1757, em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101230858I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a vinte e quatro de Junho de dois mil e dezanove.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) Denominação e duração Phalatane Eventos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Malhangalene-B, n.º 53, 1.º andar rua 1.367, Travessa do Sado, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços na área de *katring*, ornamentação, confecionamento de refeições, serviços de animação de eventos, serviços de som. DJ e mestre de cerimónias.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por três quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Salvador Arnaldo Manave, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Dulce Pedro Siteo Manave, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelos sócios.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização dos objectos social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sóciais.

Três) Para obrigar a sociedade será mediante a presença das assinaturas dos dois sócios, sendo que nenhum movimento bancário será realizado sem a presença das duas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Polimex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101853470, uma entidade denominada, Polimex, Limitada.

Entre:

Jacek Wilczynski, casado, natural de África do Sul, onde reside nacionalidade sul-africano e acidentalmente na localidade Ponta do Ouro, distrito de Matutuíne província de Maputo portador do Passaporte n.º M00276379, emitido a 22 de Outubro de 2018, pelo departamento de Home Affairs;

Renata Wanda Wilczynski, casada, natural de Poland, onde reside nacionalidade polonaise e acidentalmente na localidade Ponta do Ouro, distrito de Matutuíne província de Maputo, portadora do Passaporte n.º EK2066352, emitido a 21 de Abril de 2016, pelo departamento de Poland;

Alexandra Teresa Wilczynski, solteira, natural de África do Sul, onde reside nacionalidade sul-africano e acidentalmente na localidade Ponta do Ouro, distrito de Matutuíne província de Maputo, portadora do Passaporte n.º A09642614, emitido a 18 de Janeiro de 2022, pelo departamento de Home Affairs.

Olaf Wilczynski, menor, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana residente na rua Xavier Botelho, n.º 151, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108874392J, emitido a 7 de Junho de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação, representado pelo pai Jacek Wilczynski.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Polimex, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade Ponta do Ouro, no bairro de Cimento B, n.º 544, no posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine na província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de prestação de serviços casa de férias;
- b) Turismo importação e exportação de materiais de construção, alimentos, máquinas transporte;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por quatro quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Jacek Wilczynski, seis mil meticais, correspondente a 30% do capital social;
- b) Renata Wanda Wilczynski, seis mil meticais, correspondente a 30% do capital social;
- c) Alexandra Teresa Wilczynski, quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital social;
- d) Olaf Wilczynski, quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente pelos sócios Jacek Wilczynski e Renata Wanda Wilczynski.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sóciais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará uma das assinaturas dos sócios Jacek Wilczynski e Renata Wanda Wilczynski, sendo que nenhum movimento bancário será realizado sem a presença da sua assinatura.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Protec Constrution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e vinte dois, foi alterado o objecto da sociedade Protec Constrution, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100972905, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividade mineira;
- b) Venda de brita, rachão e pó de pedra, fabrico e venda de manilhas, abobadilhas, vigotas, bollards, ferragens e outras actividades conexas.

Nampula, 7 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Puresphere Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do extracto simplificado, nos termos do n.º 5, do artigo 251, Código Comercial, que no dia 11 de Novembro de 2022, foi registada na Conservatória de Registo da Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101873544, uma sociedade por quotas unipessoal constituída por tempo indeterminado pelo sócio único Alex Antobre-Seinuah, denominada Puresphere Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 854, 1.º andar, porta 1, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, tendo por objecto a geração de energias renováveis que compreende a produção de electricidade de origem térmica clássica, hidráulica, geotérmica, eólica, nuclear, solar, maremotriz e de qualquer outra origem; prestação de serviços de petróleo e gás que compreende a produção de combustíveis gasosos (gás de fábrica, gás por destilação do carvão, biogás, etc.); gestão de imobiliária, intermediação da compra, venda, arrendamento, ou a avaliação com vista à venda, compra ou arrendamento, executadas por conta de terceiros, assim como as actividades desenvolvidas em nome dos proprietários necessárias ao funcionamento dos edifícios geridos; gestão integrada de edifícios e administração de condomínios; sem prejuízo de outras actividades subsidiárias e capital

social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Alex Antobre-Seinuah, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Mais se certifica que a sociedade é representada e gerida por um administrador, cuja duração do mandato é por tempo indeterminado, sendo desde já designado administrador com plenos poderes e dispensa de caução, o sócio Alex Antobre-Seinuah.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Reino Animal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101893626, uma sociedade denominada Reino Animal, Limitada, constituída por documento particular datado de treze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Reino Animal, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1164, 2.º andar esquerdo, bairro da Polana Cimento B, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Concepção, desenvolvimento e gestão de *websites* de classificados;
- b) Prestação de serviços de intermediação na aquisição de animais;
- c) Produção, importação e venda de todo o tipo de ração animal;
- d) Importação e revenda de acessórios para animais;
- e) Aquisição temporária e/ou definitiva de todo o tipo de animal doméstico ou selvagem, desde que devidamente autorizada;
- f) Participação no capital social de outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Dércio Lucas Filipe Cumbe, com cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social; e
- b) Elton Jaime dos Santos Moisés, com cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos administradores Dércio Lucas Filipe Cumbe e Elton Jaime dos Santos Moisés, que são desde já é nomeados.

Dois) Para qualquer acto que obrigue a sociedade considerar-se-á válida apenas com a assinatura de um administrador.

Três) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sócias.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

O Conservador, *Ilegível*.

Sadel Depósitos & Botle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Dezembro de dois mil

e vinte e dois exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101873412, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Sadel Depósitos & Botle Store, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo Avenida das Indústrias, n.º 1367, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços em várias áreas;
- c) Actividade de transporte e logística;
- d) Actividades industriais;
- e) Actividades de restauração e alojamento.

Dois) A sociedade poderão ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizando e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas (2) quotas sendo:

- a) Guidione Xavier Macarringue, com 10.000,00MT, o correspondente a 50%;
- b) Delson José Machado Monjane, com 10.000,00MT, o correspondente a 50%.

Dois) Capital poderão ser aumentados uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando-se um pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cesseção ou divisão de quotas

A sessão ou divisão de quotas é livre entre sócios para estranhos, fica dependente de consentimento escrito dos sócios não sedente aos quais é reservado o direito de preferência da sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, sera exercida pelos dois sócios Guidione Xavier Macarringue e Delson José Machado Monjane.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, desolvendo-se por acordos dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Em tudo que fica como omissão, deverá ser regulamentado de acordo com as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 6 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

**SLR Mining, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta na sede social sita na Avenida 24 de Julho, número 436-A, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, foi alterado o pacto social da sociedade SLR Mining, Limitada, Limitada, registada sob NUEL 100164035, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), Conservatória do Registo das Entidades Legais, que por deliberação da assembleia geral alteram o terceiro artigo, passando a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.200.000,00MT (vinte milhões e duzentos mil meticais), correspondendo à soma de quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Cobadale Limited, subscrive uma quota no valor de 79.000,00MT (setenta e nove mil meticais), correspondente a 0,3911% do capital social da sociedade SLR Miming, Limitada;
- b) Fura Gems INC DMCC, subscrive uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 0,0050% do capital social da sociedade SLR Miming, Limitada.;
- c) Vedas International DMCC, subscrive uma quota no valor de 98,1188%, correspondente a 19.820.000,00MT (dezanove milhões, oitocentos e vinte mil meticais) do capital social da sociedade SLR Mining, Limitada.;
- d) Fura Mozambique, Limitada, subscrive uma quota no valor de 201.000,00MT (duzentos e um mil meticais), correspondente a 0,9950% do capital social da sociedade SLR Mining, Limitada.;
- e) Fura Services DMCC subscrive uma quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 0,4901% do capital social da sociedade SLR Mining, Limitada.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade incorporante.

Está conforme.

Maputo, 9 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

**Sociedade Mavonde, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por escritura pública do dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhento e trinta e seis a cento e quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador

e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, na qual os sócios: Luísa Simão Chihururu, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Penhalonga, província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105209189M, emitido a quatro de Março de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Sede, Penhalonga, distrito e província de Manica; Clara José Noé Perai, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105209190D, emitido a sete de Janeiro de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Sede, Penhalonga, distrito e província de Manica, e Melody Chrispen Chibaia, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060701690126Q, emitido a dezassete de Agosto de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Quarto Congresso, cidade distrito e província de Manica, os quais, constituem entre si um sociedade comercial, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Sob a designação Sociedade Mavonde, Limitada, abreviadamente designada por SM, Lda, constitui-se a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Manica, província de Manica, podendo abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em local do território nacional como no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A SM, Limitada, tem a duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A SM, Limitada, tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização e exportação de produtos minerais;
- b) Exploração mineira;
- c) Processamento mineiro;
- d) Prospeção e pesquisa mineira;
- e) Tratamento mineiro.

Dois) Fornecimento de bens e serviços:

- a) Logística e transporte;
- b) Oficinas;
- c) Construção civil.

Três) Outras actividades:

- a) A comercialização de produtos alimentares, de cosmética e de higiene, bem como a sua distribuição, no sentido mais geral permitido pela lei, incluindo a importação e a exportação, por grosso e retalho;
- b) Agricultura e pecuária;
- c) Exploração da madeira e o seu processamento;
- d) Floresta;
- e) Turismo rural (hotéis-fazenda, pousadas, campismo);
- f) Escola da condução;
- g) Creche;
- h) Serviços de limpeza;
- i) Organização de festas infantis;
- j) Serviços de beleza;
- k) Aluguer de viaturas.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

Cinco) É permitida em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades *holdings joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais. Por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

Seis) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não seja contrária a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas designadas assim distribuídas:

- a) Uma quota detida pelo sócio 1: Luísa Simão Chihururu, no valor de

12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento do capital social);

b) Uma quota detida pelo sócio 2: Clara José Perai, no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente 20% (vinte por cento do capital social);

c) Uma quota detida pelo sócio 3: Melody Chrispen Chibaia-, no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente 20% (vinte por cento do capital social).

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes diante da entrada de numerários ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, mediante deliberação da assembleia geral, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e setenta e sete a cento e oitenta do Código Comercial, sem no, entanto alterar a quota detida por qualquer um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A distribuição ou a cessão de quotas, assim como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) A cessão de quota total ou parcial são livres entre os sócios, ficando os cessionários estranhos à sociedade dependentes de prévio consentimento dos sócios que gozam do direito de preferência sobre os demais.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Quatro) A cessão por efeito sucessório são automáticos, quando comprovado judicialmente, admitindo-se a nomeação de representantes.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Fica desde já nomeado como directora o sócio Luísa Simão Chihururu.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal acima referido, ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Um) Depende especialmente da deliberação da assembleia geral os actos:

- a) A subscrição, aquisição de participações sócias;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Empréstimos bancários;
- d) Fusão, transformação e dissolução;
- e) Suprimentos.

Dois) Os estatutos da sociedade e a assembleia geral determinam outros actos cuja eficiência depende da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sócias

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Enumeração)

São órgãos da assembleia:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho directivo;
- c) O conselho fiscal;
- d) O conselho consultivo.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição e competência)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios ordinários no pleno exercício dos seus direitos.

Dois) À assembleia geral compete deliberar sobre todos os assuntos que não sejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da sociedade.

Três) Em especial, compete-lhe:

- a) Eleger e destituir os órgãos da sociedade;
- b) Discutir e votar o relatório e contas do conselho directivo;
- c) Apreciar a actividade dos órgãos sócias e aprovar moções de orientações e recomendações de carácter sóciativo;
- d) Aprovar o programa e orçamento anuais do conselho directivo;

- e) Discutir e aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
f) Fixar o valor da quota e das jóias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, devendo até 31 de Março apreciar o relatório e contas do ano social anterior, discutir e aprovar o programa de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente, mediante convocação do conselho directivo, do conselho fiscal ou de um terço dos sócios ordinários no pleno exercício dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente da mesa por meio de aviso difundido nos órgãos de comunicação social, com a antecedência mínima de dez dias.

Dois) A convocatória para a assembleia geral extraordinária poderá ser feita num prazo mais reduzido, mas nunca inferior a cinco dias.

Três) Na convocatória indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como o respectivo projecto da ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral não pode deliberar validamente deliberar sem que se encontre pelo menos dois terços dos sócios ordinários no plano exercício dos seus direitos.

Dois) Em segunda convocatória, se à hora marcada não houver quórum, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente com, pelo menos, dez porcos dos sócios ordinários no pleno exercício dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Validade das deliberações)

Salvo o disposto no número seguinte a assembleia geral delibera validamente por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é constituída por:

- a) Um presidente;
b) Um secretário; e
c) Um vogal.

SECÇÃO III

Do conselho directivo

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção e composição)

O conselho directivo é o órgão executivo e administrativo da sociedade e é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vogal e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao conselho directivo:

- a) Admitir os sócios ordinários e propor à assembleia geral a admissão dos sócios beneméritos e honorários;
b) Constituir comissões para a execução de tarefas ou estudos sobre assuntos de interesse para a sociedade;
c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e dos regulamentos da sociedade e as deliberações da assembleia geral;
d) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;
e) Gerir a sociedade, promovendo o seu desenvolvimento e administrando o seu património social;
f) Promover actividades na prossecução dos objectivos da sociedade;
g) Representar a sociedade, em juízo e fora dele;
h) Submeter à aprovação da assembleia geral, o relatório de actividade e contas do ano civil anterior, bem como o programa e orçamento para o ano seguinte com o parecer prévio do conselho fiscal;
i) Tudo o mais que lhe for cometido pelos presentes estatutos, regulamentos internos da assembleia e deliberações da assembleia geral.

Dois) O conselho directivo pode delegar no respectivo presidente a competência prevista na alínea b) do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do conselho directivo)

Um) O conselho directivo reúne-se pelo menos uma vez por mês, quando convocado pelo respectivo presidente, por iniciativa deste, a solicitação de três dos seus membros ou do conselho fiscal.

Dois) O conselho directivo pode deliberar validamente, desde que sejam presentes, pelo menos três dos seus membros, incluindo o presidente ou vice-presidente.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, dispondo o presidente, ou o vice-presidente, na ausência do primeiro, de voto de qualidade.

ARTIGO NONO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades de sociedade.

Dois) O conselho fiscal será constituído por um presidente, um secretário e um vogal e com um mandato de dois anos renovável até ao máximo de dois.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas e o balanço apresentado pelo conselho de direcção;
b) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado;
c) Fiscalizar a correcta utilização dos fundos e do património de sociedade de acordo com os programas estabelecidos;
d) Requerer a convocação da assembleia geral;
e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas de sociedade.

CAPÍTULO VII

Do balanço, dissolução e casos omissos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço devem ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de cada de Março d ano seguinte.

Três) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidados todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la;
b) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que acordadas em assembleia geral;
c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectiva pelos gerentes que estiverem em exercício e/ou sócios com maior número de quotas à data da dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapaz.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, dezoito de Novembro de dois mil e vinte e dois. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

ST2 Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Agosto de dois mil e vinte e dois da sociedade, ST2 Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matrícula na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100554682, deliberaram a mudança da sua sede social, e consenquente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua Fialho de Almeida, n.º 45, bairro da Coop, cidade de Maputo.

Maputo, 21 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Tag Capital Moz, Limitada

Para efeitos de publicação, e por acta de 7 de Fevereiro 2022, a assembleia geral da assembleia geral da Tag Capital Moz, Limitada, sociedade por quotas do direito moçambicano, com o capital social de 100.000,00MT, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100375869, deliberaram a cessão total de quotas dos sócios Astfin (SA) (Pty) Ltd., Smart Office Connexion South Africa (Pty), Ltd, e Tag Capital Pty Ltd.

Que em consequência desta cessão fica alterada a composição do pacto social no seu

artigo terceiro que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Do capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é 100.000,00MT, cem mil meticais, e está representado por uma única quota, no valor nominal de 100.000,00MT cem mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia BI Africa Trading Lta.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento

Maputo, 7 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Uniphase Solutions, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que por acta de vinte e um de Junho de dois mil e vinte e dois, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Uniphase Solutions, Limitada, sita na Matola Rio Sede, bairro da Mozal, n.º 287, distrito de Boane, província de Maputo com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101062198, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo quinto, cessão da quota da sócia Maria do Céu Dias Loforte, o qual passa a terem a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, distribuído em duas quotas:

- Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Michael Casper Horn;
- Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Belinda Cornelius.

Matola, 7 de Dezembro de 2022. — Técnico, *Ilegível*.

Xin Wang – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Dezembro de dois mil e vinte dois a sociedade Xin Wang – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101688208, deliberaram, a cessão da quota no valor de vinte mil meticais que o sócio Delai Zhang possuía e que cedeu a Guofang Jin.

Em cosequência é alterado a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, intelgramente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Guofang Jin.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação juízo e fora dele, activa e passivamente passa já a cargo do sócio Guofang Jin, que deste já fica nomeado sócio-gerente.

Maputo, 6 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

ZM Hotelaria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101726835, uma entidade denominada ZM Hotelaria & Serviços, Limitada.

Entre:

Mahomed Zhein Ikbal Omar, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090889N, emitido em Maputo a trinta de Outubro de dois mil e dezasete, com a morada na Avenida Albert Luthuli, casa n.º 850, bairro Central, cidade de Maputo;

Momade Muniz Valimamade Panjwani, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101268097S, emitido em Maputo a dois de Novembro de dois mil e dezaseis, com a morada na Avenida Julius Nyerere, casa n.º 4050, bairro Sommershield, cidade de Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social ZM Hotelaria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1663, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Prestação de serviços de agenciamento turístico;
- c) Indústria e comércio;
- d) Importação e exportação de produtos e material de hotelaria e turismo e comércio geral
- e) Gestao imobiliária;
- f) Venda a retalho de consumíveis de escritório;
- g) Desenvolvimento e implementação de *software* de diversos segmentos de mercado;

h) Serviços de telecomunicações;

i) Importação e exportação de bens e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Mahomed Zhein Ikkal Omar, com cinquenta por cento, equivalente a duzentos e cinquenta mil meticais;
- b) Momade Muniz Valimamade Panjwani, com cinquenta por cento, equivalente a duzentos e cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacote social para o que se observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um e seus parágrafos da lei de onze de Abril de 1901.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e amortização de quotas)

Se algum dos sócios pretender vender a sua quota, oferecê-lo-à primeiro a sociedade e se esta a não quiser adquerir poderá ser cedido a estranhos.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Mahomed Zhein Ikkal Omar e Momade Muniz Valimamade Panjwani.

Dois) Em representação da sociedade fica autorizada a assinatura da qualquer um dos sócios.

Três) Em representação a nível bancário fica validamente obrigada a assinatura de qualquer um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 14 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT